



RESOLUÇÃO CONFAMED Nº 42, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamento Interno de
Organização e Desenvolvimento
dos Trabalhos de Conclusão dos
Programas de Residência
Multiprofissional e em Área
Profissional da Saúde.

O CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo I, o Regulamento Interno de Organização e Desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

Art. 2º Este regulamento normatiza as atividades relacionadas à elaboração, desenvolvimento e defesa pública do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico

Uberlândia, 20 de fevereiro de 2024

CATARINA MACHADO AZEREDO
Presidente do Conselho da Faculdade de Medicina



Documento assinado eletronicamente por **Catarina Machado Azeredo, Presidente**, em 20/02/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5196933** e o código CRC **4AD6EF53**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 41, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTO INTERNO DE ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA UFU.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O TCR é uma atividade de integração curricular obrigatória dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (PRAPS) da UFU, conforme o disposto no § 2º do Art. 3º da Resolução nº 5/2014 da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e consiste no trabalho final de nível pós graduação *lato sensu*, relacionado à profundidade de estudo e investigação do tema, sua comparação com a literatura vigente, a emissão de conclusões e apontamentos que direcionam a novas descobertas, contribuições e/ou implicações para prática profissional.

§ 1º O TCR deve ser desenvolvido individualmente, sob acompanhamento do(a) orientador(a).

§ 2º O tema da pesquisa deve estar relacionado à área de concentração cursada, coerente com o perfil de competências do núcleo profissional do(a) residente.

Art. 2º A elaboração do TCR deverá ter início no primeiro ano da residência, respeitando os prazos estabelecidos pela Comissão de Organização do TCR, doravante denominada CO-TCR.

§ 1º O Profissional de Saúde Residente, para conclusão do primeiro ano de residência (R1) e ingresso no segundo ano (R2), dentre outras exigências, deverá entregar a Ficha de Formalização de Orientação de TCR (Anexo II) e o pré-projeto de pesquisa, de acordo com cronograma estabelecido pela CO-TCR.

§ 2º O pré-projeto de pesquisa será adotado como critério de avaliação e de aproveitamento na disciplina Trabalho de Conclusão de Residência I, sob responsabilidade do orientador.

Art. 3º O TCR deverá ser apresentado no último trimestre do segundo ou do terceiro ano de residência, de acordo com as datas estabelecidas pela CO-TCR.

Parágrafo único: A defesa do TCR será adotada como critério de avaliação e de aproveitamento na disciplina Trabalho de Conclusão de Residência II, sob responsabilidade do orientador.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO

Art. 4º A orientação do TCR, entendida como processo de acompanhamento didático pedagógico, será de responsabilidade do corpo docente assistencial do PRAPS/UFU desde que tenham titulação mínima de Mestrado.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, corpo docente assistencial faz referência aos profissionais vinculados à UFU ou às Instituições partícipes do desenvolvimento das estratégias pedagógicas (práticas, teóricas e/ou teórico-práticas) do PRAPS/UFU, tais como docentes, tutores e preceptores.

§ 2º Poderão ser admitidos como orientador(a): docentes credenciados em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFU, condicionado ao atendimento do disposto no artigo 2º, e seus parágrafos, deste regulamento.

Art. 5º A figura de coorientador poderá ser aceita, respeitando-se os mesmos critérios dispostos no Art. 5º deste regulamento.

§ 1º Será admitido um coorientador por residente.

§ 2º Quando houver a participação do coorientador, o fato deverá ser expresso na Ficha de Formalização de Orientação (APÊNDICE A) com o acordo do orientador. Em tal situação, o coorientador poderá substituir o orientador na banca examinadora do TCR.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º A CO-TCR será constituída por:

I - três membros do corpo docente assistencial com titulação mínima de Mestrado, eleitos ou indicados pelos seus pares e referendados em reunião da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da UFU (COREMU/UFU); e dentre os membros um coordenador indicado pelos seus pares em reunião da CO-TCR e aprovado em reunião colegiada da COREMU/UFU; e

II - no mínimo um representante Profissional Residente do PRAPS/UFU, indicado pelos seus pares.

Parágrafo único: O mandato dos membros da CO-TCR será de dois anos para membros docentes, tutores e/ou preceptores e um ano para os residentes, podendo haver recondução por tempo igual.

Art. 7º Compete à CO-TCR:

I - reunir-se bimensalmente e em caráter extraordinário quando for convocada pelo seu Coordenador ou por dois terços de seus membros, devendo, em ambos os casos, ser divulgada aos membros da CO-TCR sua pauta com dois dias de antecedência.

a) as deliberações ou decisões da Comissão somente produzirão efeito mediante aprovação de 50% mais um de seus membros presentes à reunião e pelo colegiado da COREMU/UFU; e

b) as reuniões da CO-TCR serão presididas pelo Coordenador e, em faltas e/ou impedimentos de sua participação, o membro de maior titulação e maior tempo no PRAPS/UFU presidirá as reuniões.

II - orientar os residentes no que tange os procedimentos para a escolha dos orientadores caso solicitado;

III - disponibilizar relação de orientadores e respectiva área de atuação;

IV - organizar a listagem de residentes por orientador e título do TCR;

V - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, desenvolvimento e avaliação do TCR;

VI - auxiliar, quando necessário, o processo de substituição de orientadores;

VII - disponibilizar o respectivo regulamento aos residentes, docentes, tutores e preceptores do PRAPS/UFU;

VIII - elaborar cronograma das atividades de desenvolvimento e defesa do TCR e encaminhar para a secretaria da COREMU/UFU até o último dia útil do mês de março.

Parágrafo único: O cronograma de atividades deverá ser aprovado pela COREMU - UFU e deverá conter a programação das seguintes atividades:

a) entrega da ficha de formalização de orientação (Anexo II);

b) entrega da avaliação de pré-projeto pelo orientador (Anexo III);

c) entrega da Ficha de Acompanhamento, primeiro (R1) e segundo (R2) tempo (Anexo IV);

d) entrega do TCR e sugestão da composição de banca para a defesa pública (Anexo V);

e) mostra de Trabalhos de Conclusão de Residência;

f) encaminhamento do TCR corrigido; e

g) indexação no repositório Institucional da UFU.

IX - informar os orientadores e coorientadores sobre a apresentação do TCR, visando o aprimoramento e solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos projetos;

X - organizar, receber, avaliar e encaminhar à secretaria da COREMU/UFU dados para a defesa de TCR, de acordo com cronograma estabelecido pela CO-TCR.

XI - organizar, coordenar e divulgar a apresentação do TCR no evento “Mostra de Trabalhos de Conclusão de Residência”;

XII - informar ao orientador/coorientador acerca de penalidades

geradas por atraso na entrega do TCR de acordo com calendário pré-estabelecido pela CO-TCR.

XIII - receber, organizar e encaminhar os documentos entregues pelos residentes à secretaria da COREMU/UFU para arquivamento.

Art. 8º Compete ao profissional residente:

- I - elaborar e desenvolver o TCR juntamente com o orientador;
- II - dar providências ao preenchimento dos formulários exigidos pela CO-TCR, dando os devidos encaminhamentos;
- III - cumprir o cronograma e prazos estabelecidos pelo orientador e pela CO-TCR para o desenvolvimento e conclusão do TCR;
- IV - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo orientador e CO-TCR;
- V - cumprir o horário de atendimento e as atividades estabelecidas pelo orientador de TCR;
- VI - redigir o TCR, na modalidade de artigo científico ou de monografia;
- VII - entregar documentos e/ou arquivos conforme solicitação da CO-TCR em datas pré-estabelecidas ou em situações de necessidades eventuais;
- VIII - providenciar o(s) recurso(s) didático(s) que será(ão) utilizado(s) por ele como estratégia de apoio durante a defesa do TCR;
- IX - atender as exigências e respeitar as normas do Repositório Institucional da UFU e indexar o TCR no repositório conforme prazo estabelecido; e
- X - cumprir as normas deste regulamento.

Art. 9º Compete ao Orientador/Coorientador:

- I - elaborar o plano de atividades e cronograma de trabalho, de comum acordo com o residente;
- II - informar o residente sobre normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- III - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- IV - registrar os encontros entre orientador/coorientador e orientando, utilizando a ficha de acompanhamento do TCR (Anexo IV);
- V - encaminhar a ficha de acompanhamento do TCR (Anexo IV), conforme cronograma estabelecido pela CO-TCR;
- VI - receber o pré-projeto do seu orientando, proceder com a avaliação e dar encaminhamento conforme orientações e cronograma disposto pela CO-TCR;
- VII - articular-se com o coorientador, no sentido de oferecer a melhor orientação possível ao residente;
- VIII - participar como membro da banca examinadora do trabalho

escrito e da apresentação oral do TCR dos residentes sob sua orientação;

IX - definir junto ao residente e, se for o caso, ao coorientador, a composição da banca examinadora do TCR;

X - assinar o formulário de entrega do TCR e composição de banca para a defesa pública (Anexo V);

XI - em casos de não cumprimento das obrigações por parte do orientando ou por outros motivos que venham impossibilitar a continuidade da orientação, o orientador poderá interromper o processo de orientação;

XII - na interrupção do processo de orientação do TCR, o então orientador deverá indicar um orientador substituto para que o mesmo conduza o TCR do respectivo residente (Anexo VI). Na impossibilidade de indicação, um outro orientador poderá ser indicado pelo residente ou pela CO-TCR respeitando o perfil previsto no Art. 5º deste regulamento;

XIII - na ocorrência da descontinuidade da orientação, caberá ao orientador encaminhar imediatamente a Ficha de cancelamento de orientação do TCR (Anexo VI);

XIV - organizar todo o processo de defesa do TCR caso o mesmo seja realizado fora do período estabelecido pela CO-TCR; e

XV - subtrair da nota final do residente a penalidade descrita no Art. 13, § 4º deste regulamento.

Art. 10. Compete especificamente ao coorientador:

I - colaborar com o orientador na elaboração e no desenvolvimento do plano de atividades;

II - auxiliar na orientação do discente, conforme especificado no plano de trabalho; e

III - substituir, quando necessário, o orientador na banca examinadora do TCR.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

Art. 11. A estrutura e apresentação do TCR será por meio de monografia, sem restrição de tipos metodológicos de estudo, em consonância com as normas ABNT ou em formato de artigo científico em consonância com as normas do periódico nacional ou internacional de divulgação científica que deverá ser informado no TCR.

Seção 1

DA AVALIAÇÃO DO TCR

Art. 12. Da banca examinadora do TCR:

- I - uma banca examinadora será responsável por avaliar a forma escrita e a apresentação oral do TCR.
- II - a banca examinadora deverá ser composta por três membros, respeitando a seguinte composição e os seguintes critérios:
- a) orientador ou coorientador, conforme artigo 6º, parágrafo 2º, como presidente da banca;
 - b) dois convidados docentes, tutores e/ou preceptores vinculados ou não ao PRAPS/UFU, com titulação mínima de Mestrado e indicados pelo orientador/coorientador ou pela CO-TCR;
 - c) para a banca examinadora somente serão admitidos aqueles que já tenham concluído o Mestrado;
 - d) no caso de ausência de um dos membros convidados, a banca examinadora poderá ocorrer apenas com um membro convidado juntamente com o orientador ou coorientador; e
 - e) a sugestão para composição da banca examinadora será avaliada e aprovada pela CO-TCR, respeitando os critérios supracitados. Nos casos de aprovação parcial da banca de avaliação, cabe à CO-TCR informar o residente e solicitar a sugestão para recomposição.
- III - a avaliação será expressa por uma nota, de 0 a 100 (zero a cem), atribuída ao trabalho escrito 70,0 (setenta) pontos e à apresentação oral 30 (trinta) pontos do TCR, sendo considerado aprovado o residente que obtiver nota média final igual ou superior a 70 (setenta) pontos, satisfeitas as exigências contidas no respectivo regulamento.
- IV - a nota final do TCR será composta da avaliação do trabalho escrito e da apresentação oral por parte de cada componente da banca examinadora, sendo as notas somadas e realizada a média, resultado em um valor único (escrito + oral) entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.
- V - para a dispensa da avaliação da forma escrita, o residente deverá apresentar um artigo publicado ou aceito para publicação em um periódico científico classificado pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) minimamente como **Qualis B**, em qualquer área de conhecimento, sendo o residente, orientador e coorientador indicados como autores do artigo. Neste caso, o residente que apresentar comprovação da publicação e/ou aceite receberá nota total destinada à parte escrita (70 pontos) e será avaliado somente na apresentação oral do trabalho (30 pontos) no dia da apresentação.
- VI - a aprovação do TCR, monografia ou artigo científico, estará condicionada a apresentação pública do mesmo durante a Mostra de Trabalhos de Conclusão de Residência. O residente que não comparecer à apresentação pública terá a nota da parte escrita zerada e será considerado reprovado.
- VII - em casos de atraso na entrega dos exemplares do TCR e/ou arquivos solicitados pela CO-TCR que fazem parte do processo de defesa, o residente perderá 20 (vinte) pontos.
- VIII - não o será aceita a entrega de trabalhos após o prazo de 10 (dez) dias da data prevista para a Mostra de Trabalhos de Conclusão de Curso, salvo situações devidamente justificadas e aprovado pela CO-TCR e colegiado da COREMU/UFU.

Art. 13. A avaliação do trabalho escrito deverá seguir a ficha de avaliação (Anexo VII) e os seguintes requisitos mínimos deverão ser respeitados:

I - presença de elementos do TCR/artigo científico:

- a) título;
- b) resumo e Descritores + **Abstract e Keywords**;
- c) introdução + Justificativa;
- d) objetivos;
- e) métodos;
- f) resultados;
- g) discussão;
- h) conclusão; e
- i) referências.

II - desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;

III - redação precisa, objetiva, clara e com terminologia adequada.

Parágrafo único: Nos casos em que a estrutura do TCR em formato de artigo científico não contemplar os requisitos mínimos citados no inciso I deste artigo 14 por normas de submissão da revista, a banca examinadora deve entrar em consenso e atribuir nota do item ausente ao requisito de maior similaridade.

Art. 14. A avaliação da apresentação oral deve seguir ficha de avaliação própria (Anexo VIII) e baseia-se nos seguintes requisitos mínimos:

- I - domínio do tema;
- II - linguagem técnico-científica clara e adequada;
- III - sequência lógica;
- IV - habilidade de comunicação;
- V - capacidade de síntese;
- VI - cumprimento do tempo de apresentação; e
- VII - recursos didáticos.

Art. 15. Os membros da banca deverão entregar a avaliação ao orientador, o qual por sua vez irá realizar a somatória e avaliação final da apresentação, entregando uma avaliação única ao coordenador de sala, no momento final da apresentação. A CO-TCR se responsabilizará pela entrega da avaliação final à secretaria do PRAPS/UFU.

Subseção 1 DA APRESENTAÇÃO ORAL DO TCR

Art. 16. A apresentação oral é pública, aberta a toda comunidade interna e externa à UFU.

§ 1º As apresentações dos trabalhos irão acontecer durante evento específico, doravante denominado Mostra de Trabalhos de Conclusão de Residência, devidamente organizado pela CO-TCR.

§ 2º As apresentações poderão ser sob forma presencial ou remota, a depender da determinação da UFU.

Art. 17. O tempo da apresentação oral de cada TCR é de 25 (vinte e cinco) minutos mais ou menos 5 (cinco) minutos.

§ 1º O cronograma de apresentação do TCR fica a critério da CO-TCR.

§ 2º Não é permitida a modificação na ordem de apresentação oral do TCR, exceto em situações especiais e em acordo com a CO-TCR.

Art. 18. Para a defesa do TCR, o residente deverá encaminhar à CO-TCR os seguintes documentos em formato digital:

I - uma cópia do TCR em formato .pdf[®] que será encaminhada à banca examinadora;

II - uma cópia do resumo do TCR em formato Word[®] contendo título (negrito, caixa alta); autores (por extenso separados por ponto e vírgula na seguinte ordem: residente, demais autores, coorientador e orientador); resumo estruturado e palavras-chave do TCR, conforme orientações complementares da CO-TCR;

Art. 19. O tempo de arguição de cada membro da banca do TCR é de no máximo 15 (quinze) minutos.

Art. 20. A versão final do TCR deverá, obrigatoriamente, ser indexada no Repositório Institucional da UFU, sob responsabilidade do residente e do orientador, até 10 dias úteis da aprovação da banca examinadora, e uma cópia tanto do TCR quanto do comprovante de indexação deverá ser encaminhada sob forma digital à CO-TCR no mesmo prazo.

Art. 21. A publicação dos Anais do evento serão disponibilizados pela CO-TCR no endereço eletrônico <http://www.famed.ufu.br/pos-graduacao-lato-sensu/residencia-uni-e-multiprofissional> no prazo de 60 dias após a defesa do TCR.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Observadas as disposições contidas neste regulamento, compete à CO-TCR elaborar normas de caráter complementar e procedimental, objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos do TCR.

Parágrafo único: Toda e qualquer complementação deverá ser

encaminhada ao colegiado da COREMU/UFU para análise e aprovação.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CO-TCR em consonância com o Colegiado da COREMU - UFU.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia, e revoga o Regulamento interno de organização e desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Residência - TCR do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia, de 06 de novembro de 2018, e todas os demais documentos emitidos pela COREMU até a presente data para o mesmo assunto.

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 41, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ORIENTAÇÃO

Eu, **nome do residente**, SIAPE nº **xxxxx**, comunico a esta comissão de TCR o desenvolvimento de meu trabalho de conclusão de residência, intitulado provisoriamente como **título**, sob orientação do(a) **nome do(a) orientador(a)** da unidade/setor/curso **xxx** e coorientação de **nome do(a) coorientador(a)** da unidade/setor **xxx**.

Uberlândia, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura - Residente

Nome, assinatura e carimbo - Orientador(a)

Nome, assinatura e carimbo - Coorientador(a)

ANEXO III À Resolução Nº 41, DE 05 DE fevereiro DE 2024

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE PRÉ-PROJETO DO TCR

Eu, **nome do residente**, SIAPE nº **xxxxx**, encaminho a esta comissão de TCR cópia do pré-projeto de pesquisa para o TCR intitulado provisoriamente como **título**, sob orientação do(a) **nome do(a) orientador(a)** da unidade/setor/curso **xxx** e coorientação de **nome do(a) coorientador(a)** da unidade/setor **xxx**, elaborado durante este primeiro ano de formação na residência.

Uberlândia, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura - Residente

Nome, assinatura e carimbo - Orientador(a)

Nome, assinatura e carimbo - Coorientador(a)

ANEXO IV À RESOLUÇÃO Nº 41, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE TCR

Encaminho à CO-TCR do PRAPS/UFU a ficha de acompanhamento das atividades de TCR e a respectiva avaliação do residente para fins de aproveitamento nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Residência

Residente:
Programa:
Período de avaliação: R1 () R2 () R3 ()
Orientador(a):

Atividade realizada	Solicitações ou Sugestões do orientador:	
Data: __ / __ / __ Horário: Local:		
Assinatura do residente:		
Assinatura do orientador:		
Data: __ / __ / __ Horário: Local:		
Assinatura do residente:		
Assinatura do orientador:		

Para a validação da assinatura do orientador e/ou coorientador, é necessário que os mesmos tenham assinado o Termo de Compromisso de Orientação.

ANEXO V À RESOLUÇÃO Nº 41, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

FORMULÁRIO DE ENTREGA DO TCR E COMPOSIÇÃO DE BANCA PARA A DEFESA PÚBLICA

(Enviar este formulário e o TCR no formato pdf e o resumo do TCR no formato **word**)

Residente:		
SIAPE:	Programa	
Orientador(a)		
Coorientador(a):	Caso haja	
Título:		
Modalidade	Monografia () Artigo ()	
Banca Examinadora	Nome e Título Acadêmico (Me ou Dr):	Instituição de lotação:

Uberlândia, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Residente

Declaro que tenho ciência do conteúdo deste trabalho e que o mesmo está de acordo com as normativas da Resolução CCD 01/2023, pelo qual **ATESTO** que o residente acima indicado(a) está apto(a) para a defesa pública do seu TCR.

Assinatura do(a) Orientador(a)

*As assinaturas poderão ser no formato digital pelo Gov.br

ANEXO VI À RESOLUÇÃO Nº 41, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

DESCONTINUIDADE DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO DO TCR

Eu _____, da Unidade/Serviço _____, comunico a interrupção das atividades de orientação do TCR do(a) residente _____, por motivo de _____, a partir da data de _____. Indico como orientador(a) substituto(a) o(a) _____, **Mestre ou Doutor(a)**, da Unidade/Serviço _____.

Observações:

1. Caso o TCR seja de responsabilidade autoral e ética total do orientador, o estudo não poderá ser transferido para outro orientador.

2. Caso o TCR seja de responsabilidade autoral e ética do residente, o estudo poderá ser transferido para outro orientador, o qual assumirá as responsabilidades metodológicas e de execução propostas para a finalização do estudo.

Uberlândia, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do orientador

Declaro estar ciente desta decisão:

(Nome e assinatura do Residente)

Decisão da CO-TCR sobre a responsabilidade de condução do TCR:

ANEXO VII À RESOLUÇÃO Nº 41, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

FICHA DE AVALIAÇÃO DA FORMA ESCRITA DO TCR

Nome do Residente:				
Título do Trabalho:				
Item avaliado	Valor atribuído por cada examinador			
	Pontuação referencia	A	B	C
Título: corresponde ao conteúdo do trabalho; lógico e coerente.	1			

Resumo: realizado em um único parágrafo e contendo: frase geral sobre o assunto arrolado, objetivo do trabalho, método abordado, principais resultados e conclusão ou considerações finais; ou conforme norma artigo Palavras-chave: até cinco descritores, representantes do assunto desenvolvido e com referência no DeCS Saúde ou MeSH, ou conforme norma artigo	1			
Abstract e Key Words: reproduz de forma fiel os dados indicados no Resumo e Palavras chave; adequada versão.	1			
Introdução: contem de forma objetiva e coerente o referencial teórico do assunto estudado, aspectos gerais, breve histórico, dados epidemiológicos (quando pertinente), dados de pesquisas encontrados na literatura, tendências atuais, perspectivas futuras na área e relevância do estudo.	6			
Objetivos: bem definidos, claros e de acordo com as necessidades de pesquisa demonstradas na introdução.	8			
Método: claro, bem definido, adequado e viável para execução do estudo. Em casos de pertinência, parecer da Comissão de Ética da Instituição, e contemplar adequadamente os aspectos éticos envolvidos.	12			
Resultados: claros, coerentes, com adequada análise de dados (estatística ou qualitativa), tabelas e gráficos auto-explicativos.	10			
Discussão: demonstração clara, de forma lógica e coerente com todo o conteúdo do trabalho (principalmente em atenção aos objetivos propostos) e citações bibliográficas segundo normas determinadas pelo periódico ou ABNT.	10			
Conclusões: responde aos objetivos, apresenta novos questionamentos e apontamentos para pesquisas futuras.	8			
Referências: apresentadas em conformidade com as normatizações estabelecidas pelo periódico ou ABNT, atuais, enfoque no tema desenvolvido e provindas de literatura nobre (artigos de revistas e periódicos científicos), principalmente;	5			
Gramática/Ortografia e Forma Redacional: sem erros gramaticais e ortográficos ao longo do texto; redação fundamentada no discurso científico: lógica, clara, objetiva e com ideias adequadamente exploradas e interligadas entre si, ao longo do trabalho. A redação facilita a leitura e compreensão rápida do leitor.	8			
SOMA				
MÉDIA				

ANEXO VIII À RESOLUÇÃO Nº 41, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

FICHA DE AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ORAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA.

Nome do Residente:

Uberlândia, ____ de _____ de _____.

Banca Examinadora:

Examinador A (Orientador ou Coorientador):

Examinador B:

Examinador C:

Referência: Processo nº 23117.070777/2023-24

SEI nº 5196933